

**PROJETO DE LEI N.º           , DE 2019**  
**(Da Sra. Carmen Zanotto)**

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar e inclui programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “Institui o Fundo Nacional de Segurança pública – FNSP, e dá outras providências” passa a vigorar acrescido de um inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

.....

VIII - programas de combate e prevenção de violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a redação que se segue:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

.....

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo se enquadram dentro do conceito de programas de combate e prevenção de violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi apresentada na Legislatura passada pelo ex-Deputado Flavinho e já tinha o parecer favorável aprovado pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher em 17/05/2017, e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 05/09/2017. No entanto, o PL foi arquivado em 31/01/2019, em decorrência do término da legislatura, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pretende-se incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher entre os projetos que deverão receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 10.201, de 2001.

O projeto também altera a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 2006, para definir quais ações se enquadram no conceito de programas de combate e prevenção da violência doméstica.

O Atlas da Violência 2018, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) trouxe uma subseção específica sobre a violência contra a mulher com números estarrecedores: em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observou-se um aumento de 6,4%. Tais dados demonstram que a questão da violência contra a mulher demanda maior visibilidade e construção de políticas preventivas e repressivas para combater a discriminação e as violências diárias que sofrem as mulheres de todo o país.

A alteração da Lei Maria da Penha e da Lei que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), possibilitará a aplicação dos recursos do fundo na construção de delegacias da mulher, centros de atendimento integral a mulheres e dependentes e casas-abrigos para aquelas em situação de violência doméstica ou familiar, de delegacias da mulher, de núcleos de defensoria pública e de centros de perícia médico legal especializados, além de contribuir para o fortalecimento de programas e campanhas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Apesar da legislação atual prever a transferência de recursos para o combate à violência contra a mulher, por meio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPS), instituída pela Lei nº 13.675/18 e

regulamentada pelo Decreto nº 9.630/18, o objetivo deste projeto é consolidar e estabelecer como política de Estado permanente a transferência de recursos para o apoio às ações e programas estruturados para redução do calamitoso quadro de violência contra mulheres no país.

Registra-se, ainda, que o projeto inclui um parágrafo único ao artigo 35, da Lei Maria da Pena, estabelecendo que se enquadram no conceito de programas de combate e prevenção à violência contra a mulher - e passíveis de serem custeadas com recursos do FNSP – a criação e a promoção de:

I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - Casas-Abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e

V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres para para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de março de 2019.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/SC**